



LEI MUNICIPAL N ° 1170, de 02 de julho de 2008.

“Dispõe sobre a isenção à concessionária **AMPLA - Energia e Serviços S/A** do pagamento dos tributos municipais que incidirem sobre a construção de sua subestação, a ser instalada na localidade do 4º Distrito do Município. ”

O PREFEITO DE BOM JARDIM:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a concessionária **AMPLA - Energia e Serviços S/A** isenta do pagamento dos tributos municipais que incidirem sobre a construção de sua subestação, a ser instalada na localidade do 4º Distrito do Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, 02 DE JULHO DE 2008.


Affonso Henriques Monnerat Alves da Cruz
PREFEITO

